

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	1 a 23
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	23 a 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25 a 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**COMUNICADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), atendendo o disposto na Lei, CONVIDO a toda sociedade mesquitense, a participar da Audiência Pública de Prestação de Contas Financeiras a realizar-se no dia 31 de maio de 2023, às 17:00 horas, na sala de Cinema Zelitto Viana no prédio da Prefeitura de Mesquita, localizado na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro, Mesquita - RJ.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

FÁBIO BAIENSE
Secretário Municipal de Governança**PORTARIA Nº 236/2023**

“Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato para a fiscalização e acompanhamento do Termo de Cooperação na Ordem Pública Nº SEI - 350082/000039/2023, através do PROEIS, conforme a Lei Nº 13.675/18, Lei Estadual Nº 6.162/12, o Decreto Estadual Nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual Nº 43.309/11, o Decreto Estadual Nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual Nº 23/18 e pelo Decreto Estadual Nº 46.646/19, e pelo Decreto Estadual Nº 48.192/22, celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.”

Considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, especialmente designado;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, que estabelece procedimentos para execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos, aditivos, convênios, termos de ajustes, acordos ou parcerias, celebrados pelo Município de Mesquita.

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Cooperação na Ordem Pública, através do PROEIS, terá a seguinte composição:

RENATA PARANHOS DA SILVA NOGUEIRA – Matrícula nº 11/008.167-1

GUILHERME SILVA BARROS – Matrícula nº 11/010.495-7

KLEILDO NASCIMENTO SARDINHA CONCEIÇÃO – Matrícula nº 11/005.085-7

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 237/2023

Exonerar **RUAN CESAR FERREIRA DOMINGOS PEREIRA** do cargo em comissão de Coordenador de Cadastro Imobiliário, símbolo AS, da Subsecretaria Municipal de Fazenda, a contar da data de publicação.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/1337/2023. PARTES: Município de Mesquita e SEBRAE/RJ. OBJETO: Implantação de sistema operacional de atendimento aos pequenos negócios, bem como a capacitação técnica da equipe e soluções de gestão, período de vigência do contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (Sessenta meses) a contar da sua publicação. VALOR MENSAL: O Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023.

Mesquita, 06 de abril de 2023.

FABIO ANTONIO FRAGA
Secretário Municipal de Inteligência Tributária

PROCESSOS JULGADOS NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023**PROCESSO Nº 01/088/23 - CCMM-23**

Proc. Origem: 12/12395/20

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Luciana Nobre de Carvalho**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2003, 2004, 2005, 2010, 2011, 2012 e 2013 do imóvel cadastrado sob o no 944511. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer as prescrições dos débitos em aberto pertinente ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2003, 2004, 2005, 2010, 2011, 2012 e 2013 do imóvel cadastrado sob o no 944511.

PROCESSO Nº 01/089/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 01/677/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Regina Lucia de Carvalho**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o no 946519. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer as prescrições dos débitos em aberto pertinente ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o no 946519.

PROCESSO Nº 01/090/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 01/678/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Regina Lucia de Carvalho**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: GREYCE KELLY FERREIRA LOIS RODRIGUES

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o no 946524. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer as prescrições dos débitos em aberto pertinente ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2004,



2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 946524.

PROCESSO Nº 01/079/23 - CCMM-23

Proc. origem: 06/6860/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Euná de Oliveira Barros**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2002 a 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 101374. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinentes ao IPTU, TAXA DE SERVIÇO URBANO E TAXA DE COLETA DE LIXO dos anos/exercícios de 2002 a 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 101374.

PROCESSO Nº 01/080/23 - CCMM-23

Proc. origem: 09/9846/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Belo de Mesquita Bazar LTDA ME**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição da TAXA DE FISCALIZAÇÃO. Objeto da concessão do ano/exercício de 2015 do imóvel cadastrado sob o nº 3079. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto da TAXA DE FISCALIZAÇÃO do ano/exercício de 2015 do imóvel cadastrado sob o nº 3079.

PROCESSO Nº 01/081/23 - CCMM-23

Proc. origem: 09/14265/19 ap. 09/14251/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Marcio da Costa Pereira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: TIAGO PEREIRA SANTOS

1ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de ISSQN. Objeto da concessão dos anos/exercícios de 2002 a 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 17029. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança dos referidos créditos por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição dos débitos em aberto pertinentes ao ISSQN dos anos/exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 do imóvel cadastrado sob o nº 17029.

PROCESSO Nº 01/098/23 - CCMM-23

Proc. origem: 10/13163/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Elizabete Lisboa Nascimento da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ

2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU e TAXAS. Objeto da Concessão dos exercícios de 2001 do imóvel cadastrado sob o nº 939273-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2001. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU e TAXAS de 2001, do imóvel cadastrado sob o nº 939273-0.

PROCESSO Nº 01/099/23 - CCMM-23

Proc. origem: 10/13207/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Rafael Agostinho do Rio**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)



CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ
2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU e TAXAS. Objeto da Concessão dos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2013, 2014, 2016 do imóvel cadastrado sob o nº 930814-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2013, 2014, 2016. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU e TAXAS de 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2013, 2014, 2016, do imóvel cadastrado sob o nº 930814-0.

PROCESSO Nº 01/100/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 04/4477/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Vera Maria de Salles**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MUNIZ
2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da Concessão dos exercícios de 2008, 2009, 2012 e 2013 do imóvel cadastrado sob o nº 541676-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal dos exercícios de 2008, 2009, 2012 e 2013. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito de IPTU de 2008, 2009, 2012 e 2013, do imóvel cadastrado sob o nº 541676-0.

PROCESSO Nº 01/095/23 - CCMM-23

Proc. origem: 10/13195/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Evandro Ferreira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: MARI REGINA PEREIRA
2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: IPTU, Taxa de Serviço Urbano e Taxa de Coleta de Lixo dos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2015, 2016 e 2017 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 948878. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

PROCESSO Nº 01/096/23 - CCMM-23

Proc. origem: 10/13202/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Rafael Agostinho do Rio**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: MARI REGINA PEREIRA
2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: IPTU e Taxa de Coleta de Lixo dos exercícios de 2007 e 2011 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 930807. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

PROCESSO Nº 01/097/23 - CCMM-23

Proc. origem: 10/13194/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Nilma Sueli dos Santos Queiroz de Souza**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014).

CONSELHEIRO RELATOR: MARI REGINA PEREIRA
2ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de Crédito Tributário. Objeto da concessão: IPTU e Taxa de Coleta de Lixo dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2013 e 2014 do imóvel com cadastro municipal sob o nº 936414. Crédito Tributário devidamente constituído, atingido pelo instituto da prescrição. RECURSO DE EX OFFICIO CONHECIDO E NEGADO SEU PROVIMENTO.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos. ACORDAM os membros da segunda câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso interposto, para



que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO para manter a decisão da primeira instância.

PROCESSO Nº 01/082/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 03/2630/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Adir Nascimento Gois**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 342, c/c, 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA

3ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição IPTU, TX DE COLETA DE LIXO. Objeto: Prescrição dos débitos pertinentes aos exercícios 2016 e 2017, cadastrado sob o nº 892760, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU, TX DE COLETA DE LIXO, correspondente aos exercícios 2016 e 2017, cadastrado sob o nº 892760 e afastando para os exercícios de 2013 a 2015, tendo em vista ajuizamento.

PROCESSO Nº 01/083/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 07/7672/21

Recorrente: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Marcos Augusto Alves Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 342, c/c, 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA

3ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição IPTU, TX DE COLETA DE LIXO. Objeto: Prescrição dos débitos pertinentes ao exercício 2008, cadastrado sob o nº 922814, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU, TX DE COLETA

DE LIXO, correspondente ao exercício 2008, cadastrado sob o nº 922814.

PROCESSO Nº 01/084/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 07/11831/19

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Altair Telles da Silva**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 342, c/c, 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL SILVA MENDES DE OLIVEIRA

3ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição IPTU, TX DE COLETA DE LIXO, TX DE SERVIÇO PÚBLICO. Objeto: Prescrição dos débitos pertinentes aos exercícios 2002-2006, 2015, 2016 e 2017, cadastrados sob o nº 630582, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU, TX DE COLETA DE LIXO, TX DE SERVIÇO PÚBLICO, correspondente aos exercícios 2002-2006, 2015, 2016 e 2017, cadastrados sob o nº 630582.

PROCESSO Nº 01/085/23 - CCMM-23

Proc. Origem: 10/10528/20

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Eduardo Pifano**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: GLICERIO PAULINO DA SILVA FILHO

3ª CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Objeto: IPTU 2002, 2003, 2005, 2006 e 2010 todos cadastrados sob o nº 932838, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU 2002, 2003, 2005, 2006 e 2010 todos cadastrados sob o nº 932838.

**PROCESSO Nº 01/086/23 – CCMM-23**

Proc. Origem: 11/12249/20

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Igreja Pentecostal de Nova Vida de Mesquita**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: GLICERIO PAULINO DA SILVA FILHO

3ª CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Objeto: IPTU para os anos 2001, 2015 e 2016 todos cadastrados sob o nº 71031, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *Ex Officio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU para os anos 2001, 2015 e 2016 todos cadastrados sob o nº 71031.

PROCESSO Nº 01/087/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 02/3949/20

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Jacyleide Miranda Ferreira**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: GLICERIO PAULINO DA SILVA FILHO

3ª CÂMARA

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Objeto: IPTU 2001 a 2006 todos cadastrados sob o nº 95072, embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito do IPTU 2001 a 2006 todos cadastrados sob o nº 95072, vide fls. 22.

PROCESSO Nº 01/092/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 06/6538/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Jeferson Roberto de Araujo**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA

4ª CÂMARA

EMENTA: Prescrição de IPTU E TAXAS em aberto. Objeto da Concessão do (s) exercício (s) de 2002 à 2006 do (s) cadastro (s) sob o (s) nº (s) 930687. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a cobrança do referido crédito por meio de execução fiscal. Recurso *ExOfficio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer do Recurso *ExOfficio* interposto para que seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para reconhecer a prescrição do crédito (s) tributário (s) de IPTU E TAXAS em aberto (s) do (s) exercício (s) de 2002 à 2006 do (s) cadastro (s) sob o (s) nº (s) 930687.

PROCESSO Nº 01/093/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 09/10440/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Sandra Maria de Souza**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA

4ª CÂMARA

EMENTA: ISENÇÃO ITBI EM FACE ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 844/2014. Objeto da concessão de isenção de ITBI da inscrição nº 948301-0, por se tratar de imóvel adquirido pelo PAR-Programa de Arrendamento Residencial, cumprindo os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para deferir a ISENÇÃO DE ITBI pertinente ao imóvel cadastrado sob o nº 948301-0.

PROCESSO Nº 01/094/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 10/10862/22

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Jozelma de Andrade**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: JORGE HENRIQUE LIMA DE SOUZA

**4ª CÂMARA**

EMENTA: ISENÇÃO ITBI EM FACE ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 844/2014. Objeto da concessão de isenção de ITBI da inscrição nº 948360-0, por se tratar de imóvel adquirido pelo PAR-Programa de Arrendamento Residencial, cumprindo os requisitos legais conforme legislação vigente. Recurso *Ex Officio* CONHECIDO e NEGADO provimento.

ACORDÃO: Visto, relatado e discutido, ACORDAM os membros da 4ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em CONHECER do Recurso *Ex Officio* interposto e NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, para deferir a ISENÇÃO DE ITBI pertinente ao imóvel cadastrado sob o nº 948360-0.

PROCESSO Nº 02/127/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 01/042/23

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Maria da Graça da Silva Dutra Lamego**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRE LUIZ LACERDA

4ª CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Débitos em abertos e PRESCRITOS. Recurso negado integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ó R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto FAVORÁVEL às prescrições dos débitos do IPTU dos Exercícios Fiscais anos de 2016, por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão a quo em sua integralidade. Matrículas 933836 / Anos: 2016.

PROCESSO Nº 03/161/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 01/793/23

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Duarte Antônio dos Anjos Correia**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRE LUIZ LACERDA

4ª CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Débitos em abertos e PRESCRITOS. Recurso negado integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ó R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara,

por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto FAVORÁVEL às prescrições dos débitos do IPTU dos Exercícios Fiscais anos de 2010, por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão a quo em sua integralidade. Matrículas 547573 / Anos: 2010.

PROCESSO Nº 03/158/23 – CCMM-23

Proc. Origem: 02/1939/23

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Requerente: **Regina Maria da Conceição**

Ref.: Recurso de Ofício (art. 432, LC 017/2014)

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRE LUIZ LACERDA

4ª CÂMARA

EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Débitos, parte PRESCRITOS e parte QUITADOS e BAIXADOS. Recurso negado integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ó R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. FAVORÁVEL à prescrição dos débitos do IPTU dos Exercícios Fiscais anos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, e DESFAVORÁVEL aos Exercícios anos 2006, 2014, 2015, 2016 e 2017, pelos débitos terem sido quitados e baixados, por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão a quo em sua integralidade. Matrícula 557345 – Anos de 2001 a 2017.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA

Presidente do CCMM

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Republicado por haver saído com incorreção.**

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA / 2023

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mesquita para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 764 de 24 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Mesquita e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 014 de 07 de maio de 2001 e Decreto de nº 025 de 09 de julho de 2001, com base no Regimento Interno, Resolução CMDCA nº 002, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;
CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/CMDCA/2023, que dispões sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para os anos de 2024/2028;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mesquita - **RESOLVE:**

Tornar pública a Regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mesquita, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022 e nos termos da Lei Municipal nº 764, de 24 de dezembro de 2012, da Lei Municipal nº 1.147/2020, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mesquita para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027, aprova o presente:

DO CONSELHO TUTELAR DE MESQUITA

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Mesquita é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição apenas para mais um mandato mediante novo processo de escolha, não gerando vínculo empregatício com o Município.

§1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirá, na ordem crescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

§2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 8 às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

§1º - Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor atual bruto de R\$ 2.217,19 (dois mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§2º - A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de



dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão do CMDCA.

§3º - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

§4º - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar, e se cedido para o município, com ônus para a administração cedente, não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

§5º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

§6º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o regime de plantão noturno, nos finais de semana e feriados com a carga horária distribuída de acordo com o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§7º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos um Conselheiro Tutelar na sede Conselho Tutelar.

§ 8º - A escala de plantão executada nos finais de semana e feriados será compensada em dias úteis, não havendo remuneração adicional.

§9º - O plantão noturno domiciliar será exercido das 18:00 às 8:00 horas da manhã do dia seguinte por um Conselheiro Tutelar, que ficará de sobreaviso, e que deverá estar disponível, via telefone, para atendimentos emergenciais.

§10º - A não observância e cumprimento da totalidade desse artigo, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e caberá a Comissão Eleitoral convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Mesquita, maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no **dia 1 DE OUTUBRO DE 2023, de 08h às 17h**, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.



Parágrafo Único – A Relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme zonas eleitorais da justiça eleitoral será publicada pelo CMDCA, em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br e estará à disposição na Sala dos Conselhos, na sede da Subsecretaria de Assistência Social de Mesquita, situada à Av. Marechal Castelo Branco, 106 – Edson Passos através de Resolução, no mês de Agosto de 2023.

Art.5º - O CMDCA instituiu a Comissão Eleitoral, através da Resolução CMDCA 004/2023, que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos:

Governamentais:

- 1- Marcos Dias Quintas
- 2- Rafael Neres Ambrósio
- 3- Wesley Almeida da Rocha da Fonseca

Não Governamentais:

- 4 – Anderson da Silva Pereira
- 5 – Bruna Simãozinho Carvalho Morais
- 6 – Paula Rangel do Nascimento

§1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Eleitoral que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo grau com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

§2º- A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

PRAZOS	OCORRÊNCIA
De 10/04 a 05/06	INSCRIÇÃO CANDIDATOS
07/06	Publicação da lista de pré-candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA
Até 09/06	Prazo para impugnação de pré-candidatos e para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA
Até 27/06	Prazo para manifestação do Ministério Público
Até 03/07	Publicação dos pedidos de impugnação dos pré-candidatos
De 03/07 a 07/07	Prazo para defesa dos pré-candidatos impugnados
De 10/07 a 13/07	Prazo para decisão sobre as impugnações
Até 17/07	Publicação das candidaturas impugnadas.
Até 18/07	Publicação do local e regras da prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA e leis complementares.
Até 19/07	Prazo para interposição de recurso dos pré-candidatos impugnados
Até 26/07	Decisão sobre os recursos interpostos e publicação da lista de candidatos habilitados para a prova sobre o ECA
Resolução Própria	ESTUDO DIRIGIDO
Resolução Própria	PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA E LEIS COMPLEMENTARES.
Resolução Própria	Publicação do gabarito e resultado da prova
Resolução Própria	Recurso sobre o resultado da prova
Resolução Própria	Publicação das regras referente à propaganda dos candidatos
Resolução Própria	Decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova
Resolução Própria	Publicação da lista definitiva dos candidatos
A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos à 30/09	PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS
01/10	ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
Até 02/10	APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO
Até 03/10	Publicação do resultado da eleição
04/10 a 06/10	Prazo para apresentar impugnações
09/10 a 11/10	Prazo para decisão sobre as impugnações ouvido o MP
16/10	Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
Resolução Própria	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS
10/01/2024	CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES



§1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§2º- A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- V - Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos consecutivos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- VI - Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- VII - Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;
- VIII - Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com, pelo menos, **nota 5,0 (cinco)**.

§1º- A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que **não** preencherem os requisitos dispostos no *caput* deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

§ 4º Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, totalizando uma centena, que recebera no ato da sua inscrição por ordem do cadastro, a qual será utilizada no processo de votação.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 8º- Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na Sala dos Conselhos na sede da Subsecretaria de Assistência Social de Mesquita, **situada à Av. Marechal Castelo Branco, 106 – Edson Passos** no período **de 10 de abril a 05 de junho de 2023 de 10:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h**, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de

requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Eleitoral (**Anexo I – Ficha de Inscrição**), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

I) IDONEIDADE MORAL: Certidão de antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal, tanto da justiça do Estado como da Justiça Federal;

II) IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF acompanhada dos respectivos originais.

III) ESTAR NO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS; Cópia autenticada do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

IV) RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS: comprovante de residência, apresentando 03 (três) contas de luz, água, ou telefone fixo com datas diferentes: uma com data de 2021 e outra com data de 2022 e outra com data de 2023.

Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (**Anexo II – Declaração de Residência**) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos três anos, com firma reconhecida e, também, de declaração do próprio candidato (**Anexo III – Declaração de Residência do Candidato**) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br.

Se o candidato residiu em endereços diferentes nos últimos três anos, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços e, caso as contas **não** estejam em seu nome, apresentar declarações (**Anexo II**) dos titulares das respectivas contas e também de declaração do próprio candidato (**Anexo III**) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br.

V) EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE: Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de no mínimo 3 (três) anos, nos últimos 5 (cinco) anos, com nome da entidade/instituição nas quais



trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos com comprovação através dos seguintes documentos:

1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:

Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

b) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita em CMDCA, contendo o número de registro, a função executada pelo candidato e o período de trabalho.

2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:

Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;

Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, **(conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br);**

Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.

Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;

Em se tratando de trabalho, **não remunerado ou voluntário**, em entidade não governamental que **NÃO** tenha registro no CMDCA, o candidato deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, de no mínimo 03 anos, atestado em declaração **(Anexo V)**, por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, **(conforme Anexo V disponibilizado**

pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br), ficando claro que a entidade que declarar informações falsas poderá perder o seu registro no CMDCA e responder a processo criminal;

Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação;

Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita em CMDCA, contendo o número de registro, a função executada pelo candidato e o período de trabalho.

VI) ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO: Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§1º- Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato a reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido ao cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§2º- Será aceito, **somente**, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§3º -A Comissão Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§4º- As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.

§5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§6º- Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§7º- Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital.



§8º- A inscrição **NÃO** fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicado em Diário Oficial.

§9º- O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em **duas vias**, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.

§10º - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§11º- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§12º- As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.9º- Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§1º - A Comissão Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Diário Oficial, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, **abrindo o prazo de 03 (três) dias**, a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar, e para recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, **no horário das 10h às 12h e 13h às 16h, na Sala dos Conselhos na sede da Subsecretaria de Assistência Social.**

§2º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Mesquita, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§3º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Eleitoral, para que se manifeste sobre a regularidade dos

pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§4º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo apresentar defesa **em 05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas, ficando claro que a não apresentação de defesa, configurará em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§5º- Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§6º- Para decidir as impugnações, a Comissão Eleitoral, terá o prazo de **04 (quatro) dias**, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Diário Oficial.

§7º- Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso do interessado, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da publicação no Diário Oficial da relação das candidaturas com registros impugnados.

§8º- O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo **de 08 (oito) dias**.

§9º- A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial Eletrônico no site da Prefeitura, afixada nos murais de avisos na Sala dos Conselhos, na sede da Subsecretaria de Assistência Social, na Av. Marechal Castelo Branco, 106 – Edson Passos e divulgado no site da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br.

DA PROVA ESCRITA

Art. 10 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação escrita, de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

I- Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar, sobre a Resolução CONANDA 231/2022 e sobre a Lei Municipal 764 de 24 de dezembro de 2012 sendo o conteúdo da prova composto de 70% sobre o ECA, 20% sobre a Resolução CONANDA 231/2022 e 10% sobre a Lei Municipal 764/2012;

II- Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis.



§ 1º - Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar na primeira quinzena do mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Os candidatos serão submetidos à prova de aferição de conhecimento em data a ser definida em Resolução própria do CMDCA, pela Comissão Eleitoral, através de edital publicado no Diário Oficial do Município com **40 (quarenta) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo uma alternativa correta, 02 (duas) questões discursivas versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.**

§1º- Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial e caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§2º- Serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo considerado aprovado os candidatos, que obtiverem pelo menos **50% (cinquenta por cento)** de acerto da prova com o somatório de pontos das questões escritas e discursivas.

§3º - O não comparecimento à prova escrita exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 12 - O resultado da avaliação escrita será divulgado em data a ser definida em Resolução própria do CMDCA, pela Comissão Eleitoral, sendo a lista dos candidatos aprovados publicada em Diário Oficial do Município no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br e afixada nos murais da Sala dos Conselhos na sede da Subsecretaria de Assistência Social, remetendo-se cópias da relação à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§1º - Do resultado da prova escrita caberá recurso, por escrito, junto à Comissão Eleitoral a ser apresentado em data a ser definida em Resolução própria do CMDCA, pela Comissão Eleitoral.

§2º- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), devidamente fundamentado, devendo ser claro, consistente e objetivo em seu pedido, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia da legislação citada.

§3º- A Comissão Eleitoral **terá prazo de 4 (quatro) dias**, em data a ser definida em Resolução própria do CMDCA,

pela Comissão Eleitoral, para julgar os recursos, fazendo-se publicar o resultado definitivo da prova escrita.

Art. 13 - Os candidatos aprovados na prova escrita e não impugnados, estarão aptos a participarem do processo de escolha.

DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - A eleição para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **01 de outubro, das 08 às 17 horas**, com votação em urna eletrônica ou em urnas comuns, em locais a serem posteriormente definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral e publicado em Diário Oficial.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral definirá o número de mesas receptoras de votos e baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração do resultado, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) regras referentes à prova escrita;
- b) regras referentes à propaganda eleitoral;
- c) atos complementares para a votação;
- d) composição e localização das mesas receptoras;
- e) fiscalização da votação;
- f) policiamento dos trabalhos de votação;
- g) fiscalização, apuração e totalização dos votos;

§1º- Nas instruções complementares que baixar, a Comissão Eleitoral aplicará no que couber, as normas do Código Eleitoral, atendendo às características especiais da eleição, ao número provável dos eleitores e à necessidade de economia de recursos.

§2º- A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral - Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 240 a 256 e, subsidiariamente na Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições municipais de 2019, naquilo em que este Edital não dispuser de forma contrária.

§3º- O período permitido para propaganda terá início a partir da data de homologação definitiva das candidaturas após resultado da prova escrita, encerrando-se na véspera do dia da realização da eleição.

§4º- Os candidatos poderão confeccionar material de propaganda em conjunto, sendo vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. Também não será permitido o uso em



propagandas de brasão oficial ou logomarca do governo municipal.

§5º- Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§6º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

§7º - Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato sob pena de impugnação de sua candidatura;

§8º - É vedado aos candidatos que estão cumprindo mandato de conselheiro tutelar fazer qualquer ato de campanha durante o expediente no exercício da sua função.

§9º - É expressamente proibida a BOCA-DE-URNA, feita pelos candidatos e/ou seus simpatizantes no dia da eleição conforme legislação vigente, sob pena de impugnação da candidatura, cabendo ao candidato não permitir que a mesma aconteça.

§10º - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - No momento da votação, o eleitor apresentará aos mesários os originais de documento de identidade **com foto**, emitido por órgão oficial (RG, carteira de identidade expedida por órgão de classe como OAB, CRP, CREA, CRM, COREN, CRESS, etc, Comandos Militares, Corpo de Bombeiro, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e do Título de Eleitor ou o do comprovante de votação da última eleição.

§1º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro de 2022) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

§2º - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados e em seguida receberá permissão para se dirigir à cabina de votação para digitar na urna eletrônica o número dos seus candidatos;

§3º- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§4º - O eleitor só poderá votar nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, através de edital específico publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgado à população, não se admitindo voto em separado;

§5º- Nos locais e cabinas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§6º- Se identificada a tentativa de novo voto em outro local de votação, o eleitor será reportado ao Ministério Público e ao CMDCA que apurarão o possível envolvimento do candidato, sujeitando-o à cassação de sua candidatura.

§7º - Em caso de utilização de votação manual, o eleitor, após identificação, dirigir-se -à cabina indevassável, onde depositará, em urna convencional, a cédula de votação, rubricada pelos mesários, contendo nome e/ou número de seus candidatos.

§8º - Em caso de votação manual, será considerado voto nulo, as cédulas que estiverem rasuradas, rubricadas pelo eleitor, ou contendo mais votos do que o permitido.

§9º - A cédula utilizada para votação manual será de acordo com modelo oficial aprovado pela Comissão Eleitoral.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 - A apuração e totalização dos votos serão realizadas por servidores públicos municipais, Escalados e cadastrados, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º - O Trabalho de contagem dos votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, Candidatos e por pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§2º - Será utilizada para acesso a central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação oficial com foto.

§3º - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 18- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da totalização da votação, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, facultada a manifestação do Ministério Público, dando ciência aos interessados presentes.

Parágrafo único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de **03 (três) dias**, após a totalização,



ouvido o Ministério Público e, em seguida baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha com a classificação dos candidatos.

Art. 19 - Serão considerados como eleitos para o Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos mais votados e os demais constituirão, na ordem crescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

Art. 20- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato:

- a) com maior nota obtida na prova escrita.
- b) caso persista o empate, o mais idoso.

Art. 21 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento de prazo recair em feriado ou final de semana.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 22- Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação organizada pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - É condição indispensável à posse do conselheiro a participação na capacitação e o não comparecimento implicará no impedimento do candidato eleito a assumir a função de Conselheiro Tutelar.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 23- O CMDCA dará posse aos 05 (cinco) membros eleitos e os 05(cinco) suplentes em ordem de votação, para o Conselho Tutelar antes do término do mandato dos atuais conselheiros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação e na presente Edital.

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, ouvido o Ministério Público.

Art. 25 - O presente Edital foi aprovado em reunião ordinária do CMDCA, em 30 de março de 2023, Sala dos Conselhos, na sede da Subsecretaria de Assistência Social de Mesquita, **situada à Av. Marechal Castelo Branco, 106 - Edson Passos** - Mesquita - RJ, conforme convocação através da publicado em Diário Oficial em 28 de março de 2023.

Mesquita, 30 de março de 2023.

MARCOS DIAS QUINTAS Presidente do CMDCA / MESQUITA

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ Mesquita - RJ,
Eu, _____, con-
hecido (a) como _____,
portador(a) da Cédula de Identidade N.º _____,
expedida pelo Órgão _____ em _____, Nacionalidade
_____, Estado Civil _____,
Profissão _____, residente e domiciliado à

_____ n.º _____

Complemento:

_____, Bairro _____ no
Município de Mesquita - RJ, telefone residencial n.º _____
_____, telefone celular n.º _____
_____, e-mail: _____

venho requerer a Vossa Senhoria, que se digne conceder minha:

INSCRIÇÃO como Candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar

conforme disposto no Artigo 7º e 8º do **Edital 002/2023/CMDCA - Mesquita/RJ** e para tanto anexo a documentação abaixo assinalada (cópias autenticadas):

() Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
() Comprovantes de Residência (Água, Luz ou Telefone Fixo) em nome do Candidato dos últimos 03 (três) anos no Município de Mesquita/RJ;

() Declarações de Residência conforme alíneas a e b do artigo 8º do Edital 007/2015-CMDCA/Mesquita - RJ **(ORIGINAL)**;

() Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Curso Técnico equivalente ou Declaração com histórico Escolar com firma reconhecida pelo declarante ou comprovação do Ensino Superior, em Instituição registrada no MEC;

() Certidões negativas atualizadas de Distribuição dos seguintes feitos: Cíveis, Criminal, da Vara do Júri e de Execuções Penais do candidato, expedidas pelo Cartório desta Comarca, com validade de 90 (noventa) dias **(ORIGINAL)**;

() Certidão de Órgão Público Municipal, Estadual e/ou Federal o qual o Candidato esteve ou esteja exercendo função de Servidor, Cargo Comissionado ou equivalente,



com validade de 90 (noventa) dias ou publicação em Diário Oficial que comprove **(ORIGINAL)**;

Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;

CURRICULUM VITAE discriminando a atuação em atividades profissionais ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, comprovando experiência de 03 (três) anos, em trabalho na área da infância e juventude **(ORIGINAL)**;

Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, (conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral) **ORIGINAL**;

Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita em CMDCA, contendo o número de registro, a função executada pelo candidato e o período de trabalho.

Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;

Declaração assinada por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, (conforme Anexo V disponibilizado pela Comissão Eleitoral) **ORIGINAL**;

Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação;

O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar documento de nomeação;

Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de Voluntariado conforme Lei Federal nº.9.608/98 e suas atualizações;

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assino o presente Requerimento declarando verdadeiras todas as informações e documentações acima, ciente dos termos dos artigos 7º e 8º, do Edital 002/2023 – CMDCA/Mesquita - RJ a seguir:

§11- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§12- As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Mesquita - RJ, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

IMPORTANTE: Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo, no entanto, ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão Eleitoral, a exibição do original dos referidos documentos.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha do Conselho Tutelar e sob as penas da lei, que _____

_____ candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Mesquita, residiu, nesta cidade, no período de(mês) (ano) a (mês) (ano)....., no seguinte endereço:

Mesquita, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante (titular da conta anexada)
(CPF e RG)

Reconhecer firma da assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Caso a conta tenha outro titular)

(Nome _____ do candidato) _____, declaro, para fins de inscrição do processo de escolha do Conselho



Tutelar e sob as penas da lei, que resido, nesta cidade, há mais de 03 (três) anos, no (s) seguinte (s) endereço (s):

Mesquita, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Testemunha: _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

RG: _____

Reconhecer firma das assinaturas das testemunhas

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO REALIZADO EM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

A _____ entidade/instituição _____, End: _____

representada legalmente pelo (a) Sr.(a) _____ CNPJ: _____,r

_____, e pelo (a) Sr.(a) _____

_____, declara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mesquita que o (a) Sr. (a) _____ - _____

candidato ao cargo de conselheiro tutelar, desenvolve(u) trabalho com crianças e adolescentes nesta entidade durante o período de _____ à _____, gozando de boa e ilibada reputação, realizando as seguintes atividades com a respectiva carga a hora:

Declaro verídicas as informações prestadas sob pena de responder cível e criminalmente por tais atos. A entidade se disponibiliza a apresentar documentação solicitada pelas informações acima prestadas.

Mesquita, de _____ de 2023.

1 - Assinatura do representante legal:

CPF: _____ RG: nº _____ órgão emissor _____

2-Assinatura do representante legal:

CPF: _____ RG: nº _____ órgão emissor _____

Reconhecer firma das assinaturas

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO REALIZADO POR ENTIDADE NÃO - GOVERNAMENTAL

A _____ entidade: _____, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representada legalmente pelo Sr.(a) _____, abaixo assinado,



DECLARA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mesquita que a entidade/instituição

_____, situada no endereço: _____, realiza efetivo trabalho com crianças e adolescentes, há 3 anos, durante o período de _____ a _____, desenvolvendo as seguintes atividades:

(Nome _____ do projeto/objetivos/atividades) _____

Declaro verídicas as informações prestadas sob pena de responder cível e criminalmente por tais atos e/ou perder registro junto ao CMDCA de Mesquita.

Mesquita, de _____ de 2023.

Entidade: _____

Assinatura do representante legal: _____

CPF: _____ RG: nº _____ órgão emissor _____

Reconhecer firma da assinatura

RESOLUÇÃO Nº358/SUBAS

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 902/24 de junho de 2010, Art 3º, onde a habilitação para o ingresso no Programa Aluguel Social dos usuários, pessoas ou famílias, atendam os seguintes critérios ou se encontrem em alguma das seguintes situações:

I - Famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

II - Residentes no Município de Mesquita;

III- Que não possua imóvel próprio no Município ou fora dele;

IV- Que não possua condições de habitação em outro local com os demais membros da família;

V- Que residam comprovadamente no mínimo há 12 (doze) meses, num mesmo imóvel construído há pelo menos 05 (cinco) anos, visando evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social;

VI- Que a moradia se encontre em situação de emergência, seja: destruída ou interdita em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional, entre outros fatores. A interdição do imóvel somente será reconhecida por ato da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC).

VII- Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem na remoção de pessoas ou famílias;

VIII- Que residam em áreas sujeitas a eventos de risco e cujas características de vida dos usuários configurem situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;

Considerando, o Art.13º onde deverá ser realizada semestralmente avaliação Socioeconômica do beneficiário, com objetivo de atualizar dados e verificar se permanecem atendidos os critérios de limite de Renda familiar e demais requisitos que justifiquem a manutenção do benefício. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público, a exclusão dos beneficiários, na CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL, a partir do mês ABRIL /2023, os nomes abaixo relacionados, por estar em desacordo com os critérios do Programa Aluguel Social ou por inconsistência de informações

01	NILCELES DE JESUS FIGUEIREDO	454.714.287-49
----	------------------------------	----------------

Art. 2º - Tornar público, a inclusão dos beneficiários, na CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL, a partir do mês de ABRIL/2023, os nomes abaixo relacionados por atenderem ao Decreto nº 902/24 de junho de 2010, Art 3



01	MONICA DA CONCEICAO	084.730.037-48
02	RAPHAELA DO NASCIMENTO	171.588.057-94
03	IZABELLE VITORIA COSTA DOMINGOS	191.345.857-10
04	GLAUCIA GOMES DOS SANTOS DE AGUIAR BARROS	136.446.437-33
05	ELIZABETH SILVA DE AGUIAR	123.951.187-61
06	LARISSA MICHELE DE AGUIAR SANTOS	172.500.877-70

Art. 3º - Tornar público, a relação dos beneficiários aptos do mês de ABRIL/2023, os nomes abaixo relacionados.

ROL DOS BENEFICIÁRIOS DO ALUGUEL SOCIAL MUNICIPAL - ABRIL /2023			
ITEM	BENEFICIARIOS	CPF	VALOR
	CRAS JUSCELINO		
1	ANA CAROLINA DOS SANTOS	059.154.177-79	R\$ 400,00
2	ADRIANA DA SILVA CHAGAS	103.684.377-79	R\$ 400,00
3	BRUNO DA SILVA	113.247.997-57	R\$ 400,00
4	CARLOS ALBERTO RANGEL	052.332.337-97	R\$ 400,00
5	CHARLENE MADEIRA	109.289.457-82	R\$ 400,00
6	CHIRLEIA HERCULANO SILVA CRISTOVAO BERNARDO	126.020.997-08	R\$ 400,00
7	CLAUDIA GOMES	032.695.657-39	R\$ 400,00
8	DAIANA CRISTINA PEREIRA DE AVELAR	127.803.357-26	R\$ 400,00
9	DANIELLE GOMES CORREIA	100.145.377-88	R\$ 400,00
10	DEISE DOS SANTOS	097.601.227-82	R\$ 400,00
11	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	146.046.337-46	R\$ 400,00
12	EVERSON RAMOS DOS SANTOS	061.053.227-80	R\$ 400,00

13	FELIPE MOTA DA SILVA BENEVIDES	133.044.807-30	R\$ 400,00
14	HIDERALDO LUIZ DA SILVA ALVES	584.766.447-87	R\$ 400,00
15	IONE DA SILVA MONTEIRO	114.284.017-41	R\$ 400,00
16	ITACIANA SIGOLO DE CARVALHO	052.682.867-65	R\$ 400,00
17	JAQUELINE ROSA DA SILVA ALVES	121.720.467-95	R\$ 400,00
18	JOICE DIAS PEREIRA	170.666.997-69	R\$ 400,00
19	JORGE PAULO SOUZA	874.216.667-53	R\$ 400,00
20	LENI DIAS SOARES	036.151.557-00	R\$ 400,00
21	LUCELIA DA SILVA DIAS	100.303.977-40	R\$ 400,00
22	MARIA CLARA PAES DE SOUZA	145.438.017-92	R\$ 400,00
23	MARIA DA GRAÇA RANGEL FERREIRA	730.865.767-15	R\$ 400,00
24	MARIA DA PENHA GOMES VIANA	111.319.147-32	R\$ 400,00
25	MARINETE VEIGA	809.361.487-72	R\$ 400,00
26	MICHELE DE ALVARENGA VIEIRA	096.198.717-07	R\$ 400,00
27	NADIRIA RANGEL DE MEDEIROS	788.190.167-53	R\$ 400,00
28	PATRICIA LOPES DE JESUS FERREIRA	102.653.787-88	R\$ 400,00
29	QUELI RODRIGUES DE SOUZA	134.061.287-93	R\$ 400,00
30	RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARVALHO	138.049.857-00	R\$ 400,00
31	RITA DE CASSIA FRANCA DOS SANTOS MARTINS	838.993.677-15	R\$ 400,00
32	RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE LIMA	690.117.704-63	R\$ 400,00
33	ROSEMARY SANTANA	013.187.097-17	R\$ 400,00
34	SHIRLEY GOMES DOS SANTOS	788.952.277-00	R\$ 400,00
35	TEREZINHA DE JESUS DA ROSA	665.171.177-68	R\$ 400,00



	TEIXEIRA		
36	WALDEA FRANCINEIDE DE ALMEIDA FERREIRA	097.755.507-00	R\$ 400,00
37	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	158.544.367-01	R\$ 400,00
	CRAS ROCHA SOBRINHO		
38	ALAN DAMASCENO DE OLIVEIRA	120.448.827-44	R\$ 400,00
39	ALEXANDRA LOPES DA SILVA	099.853.937-67	R\$ 400,00
40	ALSIRLENE FAUSTINO DE LIMA	136.142.887-22	R\$ 400,00
41	ARLETE FERREIRA	874.694.727-20	R\$ 400,00
42	BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	107.408.957-02	R\$ 400,00
43	CLAUDIO MAURICIO DOS SANTOS	077.943.327-02	R\$ 400,00
44	CRISTINA HELENA SILVA FERREIRA	054.624.867-58	R\$ 400,00
45	EUGENIO DA CONCEIÇÃO	541.988.017-20	R\$ 400,00
46	GEORGINA LURDES SILVA FERREIRA	016.215.537-95	R\$ 400,00
47	JACIRA CARDOSO DA SILVA NETA	169.930.377-00	R\$ 400,00
48	LILIANE MONTEIRO DA PENHA	121.427.227-80	R\$ 400,00
49	MÁRCIO DA SILVA MENDONÇA	086.332.757-59	R\$ 400,00
50	MARCOS OTÁVIO DA ROSA MONTEIRO	922.346.747-00	R\$ 400,00
51	MARIA DAS NEVES VELOSO	016.315.097-48	R\$ 400,00
52	MARINEIDE MARCOLINO DA SILVA	733.533.884-00	R\$ 400,00
53	MARLY ALVES DA COSTA	713.367.374-68	R\$ 400,00
54	NILCEA MELLO DE S. PINTO	759.045.007-34	R\$ 400,00
55	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA	633.652.357-87	R\$ 400,00

56	ROBERTO ELIZEU	680.780.487-34	R\$ 400,00
57	ROSANA VIANA CABRAL	054.353.887-75	R\$ 400,00
58	ROSANGELA FERREIRA	044.309.157-92	R\$ 400,00
59	ROSILAINE ALMEIDA DA SILVA	108.511.337-03	R\$ 400,00
60	SONIA MARTINS	057.812.797-09	R\$ 400,00
61	THAIS MENEZES DE MELLO DUARTE	135.712.267-55	R\$ 400,00
	CRAS CHATUBA		
62	ADRIANA DE JESUS DIAS	136.288.167-85	R\$ 400,00
63	ALESSANDRA HELENI ANDRE	117.142.187-75	R\$ 400,00
64	BIANCA PENA SALES	122.223.447-51	R\$ 400,00
65	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CORREIA	126.896.197-33	R\$ 400,00
66	CLÁUDIA MACHADO	843.622.787-53	R\$ 400,00
67	DILMA DA CONCEIÇÃO SALES	051.973.057-70	R\$ 400,00
68	EDJUNIOR FERREIRA SEABRA DOS SANTOS	122.135.797-25	R\$ 400,00
69	ELAINE DA FONSECA FERREIRA	154.799.287-59	R\$ 400,00
70	ELAINE NASCIMENTO DE LIMA	095.438.197-18	R\$ 400,00
71	GUIOMAR DOMINGOS BOMFIM	131.814.307-14	R\$ 400,00
72	JORGE LUIZ RODRIGUES FERREIRA	060.726.327-00	R\$ 400,00
73	JUREMA DUARTE DOS SANTOS	417.371.647-87	R\$ 400,00
74	LUDICEIA MARTINS RAMOS	104.419.527-47	R\$ 400,00
75	MARCELE CRISTINA BERNANDO LOPES	170.351.067-40	R\$ 400,00
76	MARCELLY SEVERINO DE MORAES	182.071.507-85	R\$ 400,00



77	MARCO SEBASTIÃO DOS SANTOS	832.040.757-53	R\$ 400,00
78	MARIA APARECIDA AUGUSTA	033.498.597-80	R\$ 400,00
79	MARIA DE FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	109.814.067-26	R\$ 400,00
80	MARIA GERALDO LOPES DOS SANTOS	149.563.057-96	R\$ 400,00
81	MARIA LUIZA FRANCISCA DE OLIVEIRA	011.440.367-80	R\$ 400,00
82	MARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	137.781.407-60	R\$ 400,00
83	MARINETE FERREIRA DIAS DE SOUZA	093.011.187-77	R\$ 400,00
84	MÔNICA FERREIRA DA SILVA VITORIANO	075.554.097-20	R\$ 400,00
85	NILCE DO CARMO FERREIRA. RIBEIRO	842.492.187-91	R\$ 400,00
86	NILZA DA CONCEICAO PENA	114.836.187-14	R\$ 400,00
87	PATRÍCIA DA SILVA MAGALHÃES	052.425.117-70	R\$ 400,00
88	QUEZIA LEITE DA SILVA	170.498.087-92	R\$ 400,00
89	ROBERTA SOUZA DA COSTA	117.518.287-78	R\$ 400,00
90	ROSANE SANTOS ROSA	784.280.177-00	R\$ 400,00
91	ROSÂNGELA SOUZA DA COSTA	860.792.047-20	R\$ 400,00
92	ROSEMERE DOS REIS SILVA	053.403.467-57	R\$ 400,00
93	SAMARA CHRISTINE FREITAS DA SILVA	163.539.697-24	R\$ 400,00
94	SAMIRA MACHADO LIMA	686.404.127-15	R\$ 400,00
95	SELMA DA SILVA SANTOS	035.985.027-88	R\$ 400,00
96	SIMONE OLIVEIRA DE CARVALHO	058.006.187-63	R\$ 400,00

97	TANIA REGINA FREITAS	784.281.737-53	R\$ 400,00
98	VERA LUCIA AVELINO DA SILVA	528.775.317-91	R\$ 400,00
99	MONICA DA CONCEICAO	084.730.037-48	R\$ 400,00
	CRAS BANCO DE AREIA		
100	ANA CLAUDIA INACIO RIBEIRO	084.116.147-00	R\$ 400,00
101	ANA PAULA DE ARAUJO	059.485.267-63	R\$ 400,00
102	CAMILA FERREIRA DA SILVA SOLANO	123.857.647-84	R\$ 400,00
103	CRISTIANE MENDES JOSE	103.938.617-24	R\$ 400,00
104	DIOGO REIS DA SILVA	122.065.087-02	R\$ 400,00
105	ELIANE FERREIRA LEITE DE MEDEIROS	118.980.477-82	R\$ 400,00
106	EVERTON WAGNER MORAIS	142.323.157-05	R\$ 400,00
107	MARCIA DA SILVA BARROSO	900.279.737-00	R\$ 400,00
108	NILZA MENDES JOSE	071.850.527-18	R\$ 400,00
109	TIAGO LOPES FERREIRA	059.025.457-06	R\$ 400,00
	CRAS SANTA TEREZINHA		
110	ALEXANDRO DE SOUZA PIRES	160.810.517-22	R\$ 400,00
111	ANA CAROLINA SILVA	159.560.537-12	R\$ 400,00
112	BRUNO DE AGUIAR DOS SANTOS SOUZA	065.628.437-40	R\$ 400,00
113	ELIANE DA SILVA AGUIAR	125.584.827-85	R\$ 400,00
114	ELIETE ESTEFANIA TAVARES DE SOUZA	079.974.067-51	R\$ 400,00
115	ELIETE SILVA DE AGUIAR	131.745.287-98	R\$ 400,00
116	ELISANGELA GOMES DOS SANTOS	107.881.287-01	R\$ 400,00
117	ELTON FERREIRA DOS SANTOS	062.398.397-44	R\$ 400,00



118	FERNANDO VIEIRA	482.293.937-53	R\$ 400,00
119	GLEISSON DA SILVA FERREIRA	134.858.267-74	R\$ 400,00
120	ILCA RIBEIRO LIMA SOARES	019.272.497-59	R\$ 400,00
121	JOSE JORGE DE ALMEIDA COSTA	022.960.337-84	R\$ 400,00
122	JULIETA AGUIAR RODRIGUES	149.098.787-85	R\$ 400,00
123	PATRICIA DA SILVA	066.368.117-06	R\$ 400,00
124	PAULINA FERNANDES	567.157.497-87	R\$ 400,00
125	RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS	103.222.887-38	R\$ 400,00
126	REGILAINE DA SILVA DOS SANTOS	200.272.467-95	R\$ 400,00
127	RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO	145.071.667-99	R\$ 400,00
128	ROMARIO AGUIAR VIEIRA	157.170.997-54	R\$ 400,00
129	SANDRA REGINA DA SILVA DE CARVALHO	009.239.047-19	R\$ 400,00
130	SIDINEA DE MORAIS DE PAULA	117.222.387-47	R\$ 400,00
131	SUELEN PRADO DE FARIA	144.692.467-00	R\$ 400,00
132	VALDEIR SANTOS DE OLIVEIRA	136.447.397-65	R\$ 400,00
133	VANDO CELIO DOS SANTOS	108.200.097-33	R\$ 400,00
134	VERA LUCIA DE SOUZA VERISSIMO	071.895.977-94	R\$ 400,00
135	RAPHAELA DO NASCIMENTO	171.588.057-94	R\$ 400,00
136	IZABELLE VITORIA COSTA DOMINGOS	191.345.857-10	R\$ 400,00
137	GLAUCIA GOMES DOS SANTOS DE AGUIAR BARROS	136.446.437-33	R\$ 400,00
138	ELIZABETH SILVA DE AGUIAR	123.951.187-61	R\$ 400,00
139	LARISSA MICHELE DE AGUIAR SANTOS	172.500.877-70	R\$ 400,00

	CRAS SANTO ELIAS		
140	ADRIANA DE JESUS	062.685.027-44	R\$ 400,00
141	ANA CLAUDIA DOMINGOS DA SILVA	030.221.237-01	R\$ 400,00
142	DILMA DOS SANTOS	119.240.227-88	R\$ 400,00
143	ESTEFANI MIRANDA DE SOUZA DA SILVA	164.948.777-02	R\$ 400,00
		TOTAL	R\$ 57.200,00

Art. 4º - Esta resolução entra vigor a partir de sua publicação.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

NARA CRISTINA DE LUCENA
Subsecretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2ª REMARCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/12485/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o Município de Mesquita - RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/04/2023, às 11 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20/04/2023, às 14 horas.



EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, ou pelo Portal de Transparência do município.
Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

SÍRIA COSTA LIMA
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em ações de saúde, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em obediência ao § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12, qual regulamenta § 3º do art. 198 da Constituição Federal, em atendimento ao dispositivo supracitado, CONVIDO a toda sociedade mesquitense, a participar da Audiência Pública de Prestação de Contas de Gestão da Saúde, a realizar-se no dia 31 de maio de 2023, às 18:30 horas, na sala de Cinema Zelitto Viana no prédio da Prefeitura de Mesquita, localizado na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro, Mesquita - RJ.

Mesquita, 05 de abril de 2023.

EMERSON TRINDADE
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DPMM Nº 052/2023**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº1.166, de 16 abril de 2021; **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	BIM	DATA INICIAL	DATA FINAL	QUANTIDADE DE DIAS	TIPO DE LICENÇA
KESIA BERLY DE OLIVEIRA SILVA	MERENDEIRO	10/007.119-6	5984	29/03/2023	04/04/2023	7	PRORROGAÇÃO
CATARINA XAVIER PORTELA	AUX. DE CRECHE	10/006.392-4	5985	29/03/2023	05/04/2023	8	PRORROGAÇÃO
IVENE AMARAL MIRANDA	PROFESSOR II	10/003.182-8 / 10/006.392-4	5986	31/03/2023	10/04/2023	11	INICIAL
SIMONE PONTES LEO	PROFESSOR I- ED. FISICA	25/011.480-4	5987	24/03/2023	02/04/2023	10	INICIAL
VANESSA FONSECA DE SOUZA	ACS	25/010.854-5	5988	03/04/2023	05/04/2023	3	INICIAL
ROBERTA SILVA NASCIMENTO FAUSTINO	AUX. DE CRECHE	10/006.995-7	5989	30/03/2023	12/04/2023	14	INICIAL
DARLENE ALVES CORREIA LAMARCA	PROFESSOR II- ANOS INICIAIS	10/006.278-2	5990	29/03/2023	31/03/2023	3	INICIAL
TATIANA KARLA ANDRADE FERREIRA ROLIM	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	13/009.685-7	5991	28/03/2023	29/03/2023	2	INICIAL
TATIANA KARLA ANDRADE FERREIRA	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	13/009.685-7	5993	03/04/2023	03/04/2023	1	INICIAL
ELAINE SOTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	10/003.202-6	5994	29/03/2023	31/03/2023	1	INICIAL



CRISTIANE FELIPE DE ANDRADE	PROFESSOR II- ANOS INICIAIS	13/010.219-9	5995	30/03/2023	30/03/2023	1	INICIAL
LARISSA MEIRELLES MAGALHAES	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	25/010.592-9	5996	29/03/2023	31/03/2023	1	INICIAL
MARIA INEZ DE AZEVEDO	PROFESSOR II	10/003.162-3	5997	29/03/2023	10/04/2023	1	INICIAL

ABONO DE HORAS PARA TRATAMENTO DE TERAPIA, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	BIM	DATA INICIAL	HORARIO	QUANTIDADE DE HORAS	TIPO DE LICENÇA
TATIANA KARLA ANDRADE FERREIRA ROLIM	PROFESSOR II- ED. INFANTIL	13/009.685-7	5992	30/03/2023	14:00 AS 14:30	30 MINUTOS	INICIAL

Mesquita, 05 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JUNIOR
Diretor do DPMM